



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO III - Nº 283 - 14/10/2015

MESA DIRETORA (2015/2016)

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Pastor Fabrício	PMN	Presidente
Milton Martins	PSC	1º Vice-Presidente
Padré Décio	PP	2º Vice-Presidente
Cláudio Caramelo	PT	1º Secretário
Gilberto Doceiro	PMDB	2º Secretário

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Av. Getúlio Vargas, nº 111 – Centro - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

RESOLUÇÃO Nº 1122/2015 (REPUBLICAÇÃO)

DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

A Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aplicação de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A Câmara Municipal, mediante requerimento, anexo I desta Resolução, indenizará o vereador em exercício, observado o disposto nesta Resolução, por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar até o limite estabelecido na Resolução n.º 1.020/2007 e suas sucessivas alterações.

§ 1º: O limite da verba indenizatória de que trata o "caput" deste artigo é mensal.

§ 2º O valor que exceder os limites mensais estabelecidos no caput não será considerado para fins de indenização de despesas, devendo ser arcados pelo vereador.

§ 3º Na aplicação do disposto no §2º deste artigo, será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento, ou na falta deste a data do efetivo pagamento da despesa.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS

Art. 3º São indenizáveis, em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, as seguintes despesas:

I - locação eventual de imóvel, e despesas a ele concernentes, tais como móveis e equipamentos para realização de evento, que justificadamente, não possa ser realizado nas dependências da Câmara Municipal;

II - combustível e lubrificante com veículos terrestres particulares, locados ou cedidos ao vereador;

III - manutenção e despesas gerais com veículos terrestres particulares, locados, ou cedidos ao vereador;

IV - serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa, que não possam ser fornecidos pelo corpo administrativo fixo da Câmara Municipal;

V - promoção e participação em eventos;

VI - Divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar;

VII - locação e fretamento de veículos;

VIII - despesas com telefonia móvel, limitada a um aparelho em nome do Vereador.

IX - passagens, hospedagem e alimentação, não acumulável com o recebimento de diárias ou adiantamento;

X - assinatura de publicações, periódicos e clippings;

CAPÍTULO III DO IMPEDIMENTO E DA PERDA DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO

Seção I Das situações de impedimento

Art. 4º - Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória as despesas referentes a:

I - serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa prestados por servidor ou empregado da Administração Pública Municipal;

II - locação de bens imóveis, móveis e equipamentos e aquisição de bens e contratação de

serviços de:

a) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;

b) empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea "a" deste inciso seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

III - aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;

IV - divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar que caracterize campanha eleitoral;

V - divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar nos três meses que antecedem as eleições em que:

a) o vereador seja candidato a outro cargo;

b) o cargo de vereador esteja em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo nas eleições.

Seção II Da perda do direito de indenização

Art. 5º - O Vereador perderá o direito à verba indenizatória quando:

I - estiver investido em cargo previsto no inciso I do caput do art. 58 da Lei Orgânica;

II - estiver licenciado para tratar, sem remuneração, de interesse particular;

III - licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do Município

Parágrafo único - Nos casos de afastamento, desligamento ou ingresso de suplente ou de reassunção do mandato, deverá ser observado, no mês de ocorrência do fato, o critério "pro rata" dia na aplicação do limite da verba indenizatória.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONCESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 6º - A verba indenizatória disposta no art. 2º desta norma será paga em parcela única, de forma antecipada no 5º dia útil de cada mês, após a apresentação da prestação de contas, quando exigível.

§1º O pagamento ao vereador da verba indenizatória deverá ocorrer preferencialmente através de transferência eletrônica.

§2º No último mês, do último ano, de cada legislatura não será concedida verba indenizatória para os vereadores não reeleitos.

Art. 7º Não será concedido adiantamento de verba indenizatória relativa a exercício financeiro subsequente.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DA INDENIZAÇÃO DA DESPESA

Seção I Dos Requisitos e Condições Gerais

Art. 8º São condições para que o vereador obtenha o direito à indenização de despesa realizada em razão do exercício do mandato.

I - Prova de regularidade da pessoa jurídica contratada com o sistema da Seguridade Social (INSS), com o FGTS e com o Município em que a pessoa jurídica esteja estabelecida, conforme estabelecido em lei.

II - Prova de regularidade da pessoa física contratada com o sistema da Seguridade Social (INSS), de validade do CPF e com o Município em que a pessoa física esteja estabelecida, conforme estabelecido em lei.

III - Apresentação de no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada despesa a ser indenizada.

Parágrafo único: A determinação do inciso III deste artigo não se aplica as despesas que se enquadrem analogicamente a Inexigibilidade de Licitação disposta na Lei Federal n.º 8.666/93.

Seção II Dos Requisitos e Condições Especiais

Art. 9º – Serão exigidos ainda, para a indenização de despesa:

I - A locação de bens imóveis e despesas a ele concernentes, elencada no inciso I do art. 3º não poderá ser realizada na modalidade de "leasing".

II - Para a indenização das despesas a que se referem os incisos II e III do art. 3º, deverá constar o número da placa do veículo no documento de pagamento.

III - na hipótese do inciso IV do art. 3º, se o serviço for prestado por pessoa física, o currículo do profissional contratado e a comprovação legal de despesa por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, nota fiscal de prestação de serviços ou documento equivalente, relativa ao mesmo profissional e cópia do respectivo comprovante do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) do Imposto sobre a Renda – IR – incidente sobre o último serviço prestado;

IV - na hipótese de despesa com combustível, lubrificante, manutenção e despesas gerais com veículos terrestres ou demais bens ou serviços citados no art. 3º como passíveis de serem indenizados, a emissão do competente documento fiscal a cada operação de venda de serviços ou mercadoria realizada, observado o disposto no §3º do art. 16 desta Resolução.

Art. 10 – Para a indenização de despesas com locação e fretamento de veículos, serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa e divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante indicação dos vereadores, encaminhará à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal lista de fornecedores para certificação das condições físicas e técnicas para a realização do serviço.

Parágrafo único – Havendo reembolso, por meio de verba indenizatória, de despesa a que se refere o "caput" deste artigo relativa a fornecedor cuja certificação seja rejeitada pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, o Vereador ressarcirá o valor da referida despesa à Câmara Municipal.

Seção III Da prestação de contas

Art. 11 O vereador deverá apresentar requerimento na forma constante no Anexo I desta resolução, solicitando o recebimento da Verba Indenizatória e apresentando a devida prestação de contas, quando cabível, atestando que:

I – as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar;

II - a contratação de serviços e a aquisição de bens estão de acordo com as regras dispostas nesta resolução;

III - o serviço foi prestado ou o bem foi recebido e os preços estão de acordo com os praticados no mercado;

IV - assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada.

Art. 12 A data limite para apresentação da prestação de contas da verba recebida será até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento da verba.

Art. 13 No último mês, do último ano, de cada legislatura os vereadores deverão prestar contas da verba recebida até o dia 20 de dezembro.

Art. 14 É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês.

Art. 15 Servidor designado pelo vereador deverá:

I – lançar os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes comprobatórios das despesas realizadas no Sistema de Controle de Despesas Indenizatórias relativo ao custeio da atividade inerente ao mandato parlamentar; e

II – providenciar a remessa do requerimento a que se refere o art. 2º e do Quadro Demonstrativo das Despesas, assinados pelo vereador, em duas vias, juntamente com as notas fiscais ou documentos equivalentes a que se refere o inciso I, para a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Até que o Sistema de Controle de Despesas Indenizatórias seja criado ficam os Vereadores dispensados de cumprir o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 16 Para a comprovação das despesas realizadas, além da apresentação do determinado nos art. 8º, art. 9º e art. 10 desta Resolução, deverá ser apresentada a nota fiscal ou documento equivalente de quitação de cada despesa na seguinte forma:

I - original, em primeira via;

II - isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

III - emitido em nome do Vereador;

IV - com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido;

V - com o nome, o endereço completo e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF - do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota ou cupom fiscal.

§ 2º Para a comprovação de despesa de contratação com profissional autônomo ou liberal, será exigido o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou Nota Fiscal Avulsa, ou documento equivalente que legislação posterior vier a aceitar.

§ 3º Na eventualidade de não apresentação de cupom fiscal a cada operação de venda de combustível e lubrificante poderá ser aceita nota fiscal emitida na forma do "caput" deste artigo englobando o valor total das vendas e com a indicação dos números dos cupons fiscais.

§ 4º Os lançamentos no Sistema de Controle de despesas Indenizatórias das despesas de que trata o inciso I do art. 11 desta Resolução deverão ser efetuados de forma individualizada, considerando cada operação de venda, e os lançamentos relativos à hipótese prevista no § 3º deste artigo deverão ser efetuados por nota fiscal.

Art. 17 O processamento da documentação comprobatória das despesas será realizado pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, que emitirá parecer pela rejeição ou aprovação da prestação de contas, o qual será julgado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 Compete à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, ou a outro órgão que vier a substituir este ou a ele integrar, para fins do disposto nesta norma, o exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal a uma despesa realizada e com o disposto nesta Resolução, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 1º - A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 19 Serão glosados pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e devolvidos os documentos:

I - sem valor fiscal;

II - não originais, em primeira via;

III - com prazo de validade expirado;

IV - com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

V - sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;

VI - sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;

VII - cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;

VIII - emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;

IX - em desacordo com o disposto no art. 3º desta resolução;

X - em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;

XI - com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;

XII - relativos a quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado;

XIII - que apresentem divergência quanto a:

a) endereço;

b) atividade econômica;

c) nome ou razão social;

d) número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -, CPF, inscrição estadual ou municipal;

e) Código Fiscal de Operações e Prestações de Serviços - CFOP -;

f) Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF - estadual ou municipal.

Parágrafo único - O caso de despesa glosada pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal que eventualmente configure omissão do regulamento ou enseje interpretações divergentes poderá ser levado, mediante requerimento do Vereador, à apreciação do Presidente e do 1º-Secretário, que decidirão sobre a matéria, e subsequentemente, se necessário, à Mesa da Câmara Municipal, que decidirá em última instância administrativa.

Art. 20 Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal analisar o parecer emitido pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e julga-lo procedente ou improcedente, incumbindo-se de:

I - proceder à tomada de contas dos Vereadores, promovendo a verificação de saldo devedor de adiantamentos concedidos, após recebimento destes dados pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal;

II - tomar providências para o ressarcimento à Câmara Municipal de verba indenizatória relativa a Vereador em alcance na forma do disposto no § 2º deste artigo, após solicitação da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal;

III - acompanhar e fiscalizar o trabalho a ser realizado pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal a fim de que o mesmo atenda aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

IV - proceder às demais medidas pertinentes ao regular processamento da documentação apresentada para fins de reembolso de despesas, de acordo com a legislação vigente e com o disposto nos regulamentos da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Mesa da Câmara Municipal, em caráter definitivo, avaliar e decidir sobre a aceitação ou rejeição do parecer apresentado pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

§ 2º - Para os fins desta resolução, considera-se "em alcance" o Vereador ou o ex-Vereador que não apresentar a devida prestação de contas ou aquele cuja prestação de contas não seja aprovada.

§ 3º - Para fins do disposto no § 1º deste artigo, compete à Mesa Diretora determinar o desconto, na folha de pagamento do subsídio do vereador, dos valores correspondentes ao devido ressarcimento à Câmara Municipal.

§ 4º - Na hipótese de encerramento do mandato do vereador, sem que seja realizado o reembolso, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal, atendida solicitação da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora, deverá providenciar a cobrança administrativa e/ou judicial do débito.

Art. 21 Não será concedido reembolso de verba indenizatória a Vereador que se encontre "em alcance" nos termos do disposto no § 2º do art. 20 desta Resolução.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE

Art. 22 A Câmara Municipal fará publicar, em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada Vereador com a verba indenizatória realizadas nos meses de competência subsequentes ao da publicação desta resolução, discriminando o tipo de despesa conforme disposto no art. 3º, o nome e o número de CNPJ ou CPF do fornecedor do material ou do serviço, o número e a data de emissão do documento fiscal ou equivalente e o respectivo valor reembolsado.

Parágrafo único - O lançamento dos dados a que se refere o "caput" deste artigo será feito por processamento da prestação de contas.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 Os materiais de consumo de escritório passarão a ser fornecidos pela Câmara Municipal.

§1º Até que sejam concluídas as licitações a serem realizadas para a satisfação das necessidades dos gabinetes, por materiais de consumo de escritório, estas serão consideradas como despesas indenizáveis.

§2º Ato da Mesa Diretora fixará a data a partir da qual os materiais de consumo de escritório passarão a ser fornecidos pela Câmara Municipal.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Câmara Municipal, Sete Lagoas, 07 de outubro de 2015

FABRICIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO
Presidente

(Originário do Projeto de Resolução nº 016/2015)

ANEXO I**REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR E ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Vereador (a): Matrícula:
REFERÊNCIA: ____/20 ____

À Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal:

Nos termos do art. 2º c/c art. 9º da Resolução nº 00000, de ____ de ____ de 2015, solicito o adiantamento de uma parcela mensal de verba indenizatória, no valor de R\$ 0.000,00, referente ao mês ____/20 ____, para a realização de despesa em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar de acordo com as regras de utilização previstas na deliberação em referência.

Apresento de modo conjunto a prestação de contas das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês ____/20 ____, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

1 – as despesas com alimentação, hospedagens e passagens para servidores lotados em meu gabinete foram realizadas para atender demandas de atividades inerentes ao exercício mandato parlamentar;

2 – não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;

3 – não foi contratado serviço de consultoria, assessoria, pesquisa ou trabalho técnico com servidor ou empregado da administração pública do Município de Sete Lagoas;

4 – as despesas com combustíveis e lubrificantes são relativas a veículos de minha propriedade ou utilizados no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar deste(a) vereador(a);

5 – as despesas com locação de bens móveis foram realizadas mediante contrato firmado com pessoa jurídica cuja atividade econômica é compatível com o objeto da locação e sem cláusulas que configurem leasing, locação financeira, arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade que possibilite a sua aquisição;

6 – as despesas relativas à divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar e à promoção de eventos referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

7 – a aquisição de materiais e a contratação de serviços foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução n.º ____/2015;

8 – não foram locados bens imóveis, móveis e equipamentos nem adquiridos bens ou contratados serviços de:

a) cônjuge ou companheiro(a) deste(a) vereador(a) ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; ou

b) de empresa em que este(a) vereador(a) ou pessoa prevista na alínea "a" deste item seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

9 – os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

10 – os reembolsos solicitados não se referem a despesas já custeadas pela Câmara Municipal ou por outra entidade pública ou privada.

AUTORIZO, ainda, na hipótese de aplicação do disposto no § 2º do art. 6º da Resolução nº ____/2015, o desconto em minha folha de pagamento de caráter remuneratório, ou, se for o caso, na folha relativa ao pagamento de proventos a cargo da Câmara Municipal ou do Município de Sete Lagoas— dos valores correspondentes a eventual ressarcimento à Câmara Municipal da verba indenizatória de que trata a deliberação em referência.

Sete Lagoas, ____ de ____ de 20 ____.

Vereador(a)